

DECISÃO 2004/456/CE DA COMISSÃO**de 29 de Abril de 2004****que altera a Decisão 2002/613/CE no que diz respeito aos centros de colheita de sêmen da espécie suína autorizados no Canadá****[notificada com o número C(2004) 1687]
(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 90/429/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, que fixa as exigências de polícia sanitária aplicáveis às trocas comerciais intracomunitárias e às importações de sêmen de animais da espécie suína¹⁵, nomeadamente o n.º 1 do artigo 8.º,

Considerando o seguinte :

- (1) A Decisão 2002/613/CE da Comissão, de 19 de Julho de 2002, que estabelece as condições de importação de sêmen de animais domésticos da espécie suína¹⁶, estabelece uma lista de países terceiros, incluindo o Canadá, dos quais os Estados-Membros podem autorizar a importação de sêmen de animais domésticos da espécie suína.
- (2) O Canadá solicitou a introdução de alterações à lista de centros de recolha de sêmen aprovados ao abrigo da Decisão 2002/613/CE, no que se refere às entradas correspondentes àquele país.
- (3) O Canadá apresentou garantias relativamente à observância das regras pertinentes previstas pela Directiva 90/429/CEE e o novo centro a ser aditado à lista foi oficialmente aprovado para a exportação para a Comunidade pelos serviços veterinários desse país.
- (4) A Decisão 2002/613/CE deve ser alterada em conformidade.
- (5) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

¹⁵ JO L 224 de 18.8.1990, p. 62. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 806/2003 (JO L 122 de 16.5.2003, p. 1).

¹⁶ JO L 196 de 25.7.2002, p. 45. Decisão com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2004/52/CE (JO L 10 de 16.1.2004, p. 67).

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

O anexo V da Decisão 2002/613/CE é alterado em conformidade com o anexo da presente decisão.

Artigo 2º

A presente decisão é aplicável a partir do terceiro dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

Artigo 3º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 29 de Abril de 2004.

Pela Comissão
David BYRNE
Membro da Comissão

ANEXO

No anexo V da Decisão 2002/613/CE, a lista relativa ao Canadá é alterada da seguinte forma:

a) É suprimida a seguinte linha correspondente ao centro nº 4-AI-02:

	4-AI-02	Centre d'insémination porcine du Québec (CIPQ) 1486 rang St-André Saint-Lambert, Québec

b) É suprimida a seguinte linha correspondente ao centro nº 4-AI-24:

	4-AI-24	Centre d'insémination C-Prim 2, Chemin Saint-Gabriel Saint-Gabriel de Brandon, Québec

(c) É aditada a seguinte linha:

	7-AI-96	Hypor Box 323 Ituna, Saskatchewan S0A 1V0